



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

DECRETO Nº. 464/2014

De 15 de abril de 2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS.

ADEMIR KABATA, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Sete Barras, e letra “i” do artigo 5º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado por esta Prefeitura para efetuar parcelamento de solo com implantação de conjunto habitacional, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído por uma área de 88.837,79 m², cujo perímetro tem início no marco 1, localizado no lado direito da Estrada da Laranjeirinha (STB 452), a 285 metros do início desta, junto à divisa com propriedade de Maria Benedita de Oliveira. Do marco 1 segue com os seguintes azimutes e distâncias: do marco 1 ao marco 2, azimute 96º29'01” e distância 35,09 m até o marco 2, de onde segue com azimute 106º26'57” e distância 24,34 m até o marco 3, de onde segue com azimute 127º08'38” e distância 260,02 m até o marco 4, de onde segue com azimute 132º18' e distância 119,14 m até o marco 5. Do marco 1 ao marco 5 confronta com a faixa de domínio da Estrada da Laranjeirinha (STB 452). Do marco 5 segue com azimute 161º06'56” e distância 8,53 m até o marco 6, de onde segue com azimute 229º35'56” e distância 107,72 m até o marco 7, de onde segue até o marco 8 com azimute 167º46'56” e distância 131,55 m. Do marco 5 ao marco 8 confronta com propriedade do Espólio de Massaru Hiraide. Do marco 8 segue com azimute 285º46'10” e distância 252,12 m confrontando com propriedade de Ademir Oliveira de Souza até o marco 9, de onde segue com azimute 351º13'56” e distância 390,54 m confrontando com propriedade de Maria Benedita de Oliveira até o marco 1, localizado na Estrada da Laranjeirinha (STB 452) km 0,3 – Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, conforme planta anexa.

Art. 2º - Havendo concordância quanto ao preço e pagamento, far-se-á a expropriação de acordo, uma vez satisfeita os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

a) Que o preço não ultrapasse o valor fixado nas tabelas de referência aplicadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo - CDHU;

b) Que o proprietário ofereça escritura de compra e venda do imóvel expropriado.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 15 de abril de 2014.

ADEMIR KABATA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Aparecida de A. Paludeto
Secretária de Adm. E Finanças